

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00211/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso o órgão informou que o SIC SP não responde a pedidos de providências, reclamações ou orientações sobre serviços e procedimentos e orientou o solicitante a "contatar a coordenadoria do Renavam do DETRAN de seu estado para que a mesma envie a solicitação para a coordenadoria do Renavam de São Paulo." Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Ao analisar a resposta apresentada, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão solicitando a complementação das informações. Em atendimento o recorrido afirmou que o referido ofício foi respondido através do sistema SEI, forneceu o número do processo SEI, informou o andamento atual do documento e prestou informações relativas ao caso específico do requerente:

"Respondemos ao DETRAN-MT pelo Processo SEI 140.00682605/2024-03 Com nossos cumprimentos e em atenção ao OFÍCIO Nº 09008/2023/GRENAVAM/DETRAN, informamos que o número do espelho CRV do veículo de placa OOW1172 é 213061443622, emitido em 11/03/2021. Cabe informar que o veículo encontra-se constringido por gravame financeiro. Esclarecemos que a gestão de gravames financeiros ou de intenções de gravame são operações de responsabilidade da instituição financeira credora e da empresa B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão, credenciada pelo Detran para o gerenciamento do Sistema Nacional de Gravames - SNG, e situada na Praça Antônio Prado, 48, São Paulo -SP, CEP: 01010-901, não possuindo o Detran.SP a capacidade técnica-operacional para transacionar informações em seu banco de dados ou efetuar a baixa da restrição existente. Deste modo, enviamos ofício à B3 para a baixa do gravame financeiro."

4 - Assim, considerando que, durante a instrução processual do recurso de 2ª instância, o órgão complementou as informações prestadas, julgo prejudicado o recurso, **por perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

